



LEI N. 9.050.

Autor: Poder Executivo.

Altera disposições da Lei Municipal n. 6.936/2005, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá – PRODEM/EMPRESA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 8.º da Lei Municipal n. 6.936/2005, na forma a seguir estabelecida:

“Art. 8.º As empresas enquadradas no PRODEM/EMPRESA serão contempladas com a inexigibilidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do *Habite-se* da obra, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do Município, e, nos casos de aquisição de terceiros, a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do alvará de funcionamento, desde que seja requerido anualmente, dentro do próprio exercício fiscal, até o último dia útil do mês de março, obedecendo as seguintes condições:”

Art. 2.º O artigo 8.º da Lei Municipal n. 6.936/2005 fica acrescido dos parágrafos 1.º e 2.º, com as seguintes redações:

“Art. 8.º ...

§ 1.º Não será concedido o benefício de que trata este artigo à empresa que não estiver em efetivo funcionamento no imóvel objeto do pedido.

§ 2.º Se for constatada a interrupção das atividades da empresa no imóvel beneficiado, ao longo do exercício fiscal para o qual a isenção foi concedida, independentemente do motivo, o benefício será revogado, com aplicação do disposto no artigo 30 da Lei Complementar Municipal n. 735/2008.”

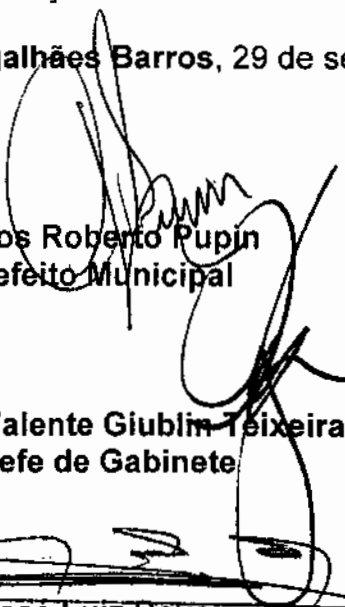


LEI N. 9.050.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 29 de setembro de 2011.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

Rodrigo Valente Giublin Teixeira
Chefe de Gabinete



José Luiz Bovo
Secretário de Gestão